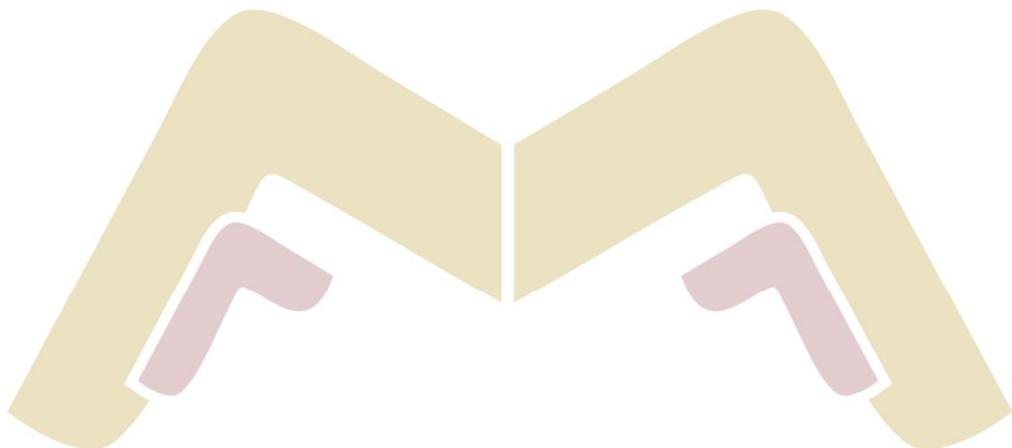


EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_<sup>a</sup> VARA CIVEL DA  
COMARCA DE FORTALEZA/CE.

**AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA**



**JOSE ROBERTO BARROS FERREIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº20084752380, SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº071.490.563-18, [contato@fabiomonteiroadvocacia.com.br](mailto: contato@fabiomonteiroadvocacia.com.br), residente e domiciliado na Rua ST Barreira Areias , 39, Distrito Santa Fe, Crato /CE, CEP: 62.882-442 vem com o sempre e merecido respeito e acatamento, perante este Douto Órgão Julgador, por intermédio de seus judiciais patronos infrafirmados (instrumentos procuratórios em anexo), ajuizar a presente **AÇÃO DE COBRANÇA** em face da **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**, inscrita no CNPJ de 33054826/0001-92, estabelecida na Rua Silva Paulet, nº 769, sala 202, Ed. Antônio da Frota Gentil, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60120-021, pelos motivos fáticos e jurídicos abaixo delineados:

## PRELIMINARMENTE

**REQUER**, a **GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, com fundamento na Lei nº 1.060/50 c/c a Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, tendo em vista que não pode custear as despesas processuais, sob pena de comprometer a sua própria sobrevivência e de sua família.

Roga que quaisquer notificações concernentes ao presente sejam exclusivamente realizadas em nome de **FÁBIO MONTEIRO ARRAS MEDEIROS**, inscrito na **OAB-CE sob nº 23.738**, com endereço eletrônico  [contato@fabiomonteiroadvocacia.com.br](mailto: contato@fabiomonteiroadvocacia.com.br), sob pena de nulidade.

## 01 – DOS FUNDAMENTOS FÁTICOS

O demandante sofreu acidente de trânsito, em **26/12/2014**.

**Fato este que veio a concorrer para sua incapacidade permanente para o trabalho**, em consequência das debilidades sofridas no acidente como: **Fratura no braço, lesão no braço e ferimentos, limitação com diminuição da força muscular, edema local, escoriações, incapacidade funcional**, fatos estes devidamente comprovados através do teor da cópia do boletim de ocorrência e documentos anexos.

Em **03/12/2015**, o requerente recebeu administrativamente a importância de **R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois e cinquenta)**, referente à indenização por invalidez decorrente do seguro obrigatório – DPVAT.

Ressalte-se, por oportuno, que a Ré entendeu ter o **sinistro causado somente invalidez parcial no Autor, pelo que liberou somente uma pequena parcela do valor pago a título de seguro DPVAT**, o que é absurdo, já que o Laudo Médico é expresso ao concluir que o sinistrado encontra-se definitivamente incapacitado para qualquer atividade laboral, oriunda da debilidade permanente, motivo pelo qual deveria ter logrado o valor total do seguro DPVAT.

## DEMOSTRATIVO DO DEBITO

NOME DO BENEFICIÁRIO:	JOSE ROBERTO BARROS FERREIRA
DATA DO RECEBIMENTO:	28/01/2016
VALOR ESTABELECIDO NA LEI 11.482/2007:	9.450,00
VALOR RECEBIDO:	2.362,50
CRÉDITO DEVIDO:	7.087,50

Percebe-se, portanto, que a indenização ofertada pela Seguradora/Demandada, não corresponde ao valor correto, restando ainda, um saldo credor em favor do Promovente no valor de **R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete e cinquenta)**.

**Não se pode admitir que a Seguradora/Demandada, logre enriquecimento ilícito em face do Promovente, disponibilizando uma indenização cujo valor não corresponde à totalidade do devido, principalmente diante da deficiência física do mesmo.**

## 02 – DO DIREITO

O Seguro Obrigatório DPVAT trata-se de seguro instituído pela lei 6.194 de 19 (dezenove) de setembro de 1974 (mil novecentos e setenta e quatro), que tem o fim social de prover às vítimas de acidente de trânsito que ficam permanentemente inválidas, o mínimo de conforto, através de indenização que deve ser apurado levando em consideração o grau de invalidez pelo beneficiário apresentado.

A lei 6.194/74 assim dispõe:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

- I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
- II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e
- III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

- I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e
- II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

O entendimento de que a indenização do seguro obrigatório DPVAT deve ser repassada em conformidade com o grau de invalidez pelo beneficiário apresentado é pacífico, sendo recorrentes as decisões emanadas dos Tribunais no sentido de que a indenização a ser repassada deve guardar proporcionalidade ao grau de invalidez apurado em perícia judicial para que possa ser repassada, como abaixo se verifica:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - ACIDENTE DE TRÂNSITO - ALEGAÇÃO DE QUITAÇÃO PLENA - AFASTAMENTO - PAGAMENTO PARCIAL NÃO OBSTA O PLEITO JUDICIAL DO TOTAL DEVIDO -- GRAU DA LESÃO NÃO APURADO NOS AUTOS - INDENIZAÇÃO QUE, NOS TERMOS DO ENTENDIMENTO DO STJ, DEVE SER PROPORCIONAL AOS DANOS APRESENTADOS - PROVA PERICIAL INDISPENSÁVEL - SENTENÇA CASSADA - BAIXA DOS AUTOS PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA COMPLEMENTAR - NECESSIDADE DE QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DA LESÃO - RECURSO PROVIDEDO POR UNANIMIDADE.DPVAT1. "Nas hipóteses de invalidez permanente anteriores à Lei nº 11945/09, a indenização do seguro DPVAT deverá ser proporcional ao grau do dano sofrido, cuja mensuração carecerá de exame realizado perante o Instituto Médico Legal, ou, em sua ausência, através de perito indicado pelo juízo." (IncUnifJur nº 547270-2/01 16/02/2011).11945DPVAT2. Apelação Cível conhecida e provida. (7595606 PR 0759560-6, Relator: José Laurindo de Souza Netto, Data de Julgamento: 28/04/2011, 8ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 628)

A passividade do tema, inclusive, levou o Superior Tribunal de Justiça a editar a súmula 474, publicada no Diário da Justiça Eletrônico em 19 (dezenove) de junho de 2012 (dois mil e doze), com o seguinte enunciado:

A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

O laudo médico anexado à inicial individualiza pontualmente a invalidez apresentada pelo aqui suplicante, que, após ser vítima do acidente descrito, acima jamais tornou a exercer suas atividades, ficando permanentemente incapacitado.

O grau de invalidez atribuído pela seguradora ré ao autor quando da liquidação do sinistro nem de longe corresponde à invalidez pelo mesmo apresentado, tendo sido o valor da indenização repassada inferior ao legalmente previsto.

### 03 – DA COMPETENCIA TERRITORIAL

O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará já firmou entendimento de que o Autor pode escolher o local de propositura da ação, vejamos:

Relator(a): JUCID PEIXOTO DO AMARAL

Comarca: Fortaleza

Órgão julgador: 6ª Câmara Cível

Data de registro: **16/10/2012**

Ementa: AGRAVO INSTRUMENTO. INCOMPETÊNCIA SUSCITADA DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA RELATIVA. DPVAT. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE ESTADUAL DE JUSTIÇA. 1. A Súmula protocolizada sob o nº 33, do Superior Tribunal de Justiça, proíbe que a incompetência relativa seja declarada de ofício. 2. O confronto dos dispositivos entabulados nos arts. 94 e 100, do CPC, permite pontificar que, nestes casos - cobrança de seguro DPVAT, sem dúvida de natureza pessoal e com previsão em lei -, o autor pode ajuizar a ação **No foro de seu domicílio, no do local do acidente e, ainda, como terceira opção, no foro do domicílio do réu**, conforme tem decidido o colendo

Superior Tribunal de Justiça e este Egrégio Tribunal. 3. Reconhecida a competência da 13ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza para processar e julgar o feito originário. 4. Recurso conhecido e provido. 5. Decisão agravada reformada. (**grifo nosso**).

O Superior Tribunal de Justiça já pacificou na Súmula 540 seu entendimento de que o Autor pode escolher o local de propositura da ação, vejamos:

Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu. (REsp. 1.357.813).

#### 04 – DA LEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADORA RÉ

A responsabilidade pelo pagamento da indenização referente ao seguro DPVAT pago parcialmente, por invalidez de vítima causada por veículo automotor de via terrestre, é da seguradora que efetuou pagamento parcial, ou de qualquer uma que pertença ao Consórcio, existindo, inclusive enunciado e jurisprudência nesse sentido:

“Enunciado 26: O Beneficiário do seguro Obrigatório (DPVAT) pode postular de qualquer seguradora integrante do convênio (resolução SUSEP–CNSP n.º 56/2001) o complemento de indenização paga a menor, ainda que o pagamento anterior tenha sido efetuada por seguradora diversa–Turma Recursal–TJPR”. No mesmo sentido o STJ: “SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. Consórcio. Legitimidade de qualquer seguradora que opera no sistema. De acordo com a legislação em vigor, que instituiu sistema elogiável e satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser açãoada para pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de regresso. Procedente. Recuso conhecido e provido . (REsp. 401.418/MG, Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR< QUARTA TURMA< julgado em 23.04.2002.. DJ 10.06.2002. p. 220).”

#### 05 – DA NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL

A produção de prova pericial é indispensável, uma vez que a **invalidade permanente do caso em apreço é patente e fora reconhecida por médico da Seguradora/Requerida que com base na sua avaliação**, realizou o pagamento, embora a menor, do valor do prêmio, conforme laudo em anexo.

No caso em tela, há a chamada preclusão lógica, visto que a **Requerida reconhece a invalidade, tornando-a matéria controversa**.

O ponto nevrágico encontra-se no momento em que, na seara administrativa, de posse do laudo médico pericial, **reconhecida a configuração dos pressupostos necessários à liquidação do prêmio**, a Requerida efetua o pagamento da indenização conforme lhe convenha, fugindo aos preceitos do bom direito.

Vale ressaltar, que a perícia médica administrativa realizada para apurar o grau de invalidez do sinistrado foi feita por médico perito contratado pela seguradora demanda, ou seja, PARCIAL.

Portanto, necessária se faz a realização de uma perícia médica IMPARCIAL, por médicos peritos a serem indicados pelo MM. Juiz, facultando ainda as partes nomearem assistentes.

## 06 – DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Por diversas vezes foram realizadas centenas de audiências de conciliação em casos semelhantes ao do presente feito, ou seja, ações de cobrança de seguro DPVAT; não se tendo obtido sequer uma única conciliação.

Diante da presente realidade, a realização de audiência de conciliação ou mediação, sem ser precedida de perícia médica neste tipo de ação torna-se totalmente inócuas, além é claro do desperdício de tempo e de material empregado para a feitura destes atos processuais.

Portanto, para que se obtenha êxito nas audiências de conciliação ou mediação se faz necessária à **realização PRÉVIA de uma perícia médica**, a fim de apurar o grau de invalidez permanente e consequentemente o percentual indenizatório devido.

## 07 – DOS JUROS LEGAIS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Os juros moratórios no percentual de 1% (um por cento) a.m., devem ser contados a partir da citação, **súmula 426 do STJ**.

No tocante a correção monetária O Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento na **súmula 43**, de que a incidência da correção monetária nos débitos decorrentes de indenização de seguro obrigatório (DPVAT) tem como termo inicial a data do sinistro.

AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO DO SEGURO **DPVAT**, CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL.  
 01 - **Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso.**  
 02 - Agravo Regimental improvido.  
 (AgRg no AREsp 46024 PR 2011/0149361-7; Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEITA TURMA, DJ 12/03/2012) (grifo nosso).

## 08 – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, considerando os argumentos fáticos e jurídicos inferidos acima, requer o Autor que V.Exa. se digne a adotar as seguintes providências:

- Deferir o pedido de **Justiça Gratuita**;
- Requer que Vossa Excelência se declare competente para conhecer, processar e julgar a lide;

c) Seja a presente ação processada pelo **procedimento comum**, conforme dispõe o art. 318 do NCPC;

d) Determinar a citação da Seguradora/Demandada, no endereço constante no cabeçalho desta, para responder aos termos da presente, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia e confissão ficta, conforme dispõe o art. 344 do NCPC;

e) Caso entenda necessário, requer a exibição do processo administrativo na forma do artigo 396 NCPC;

f) Que seja designada a realização de perícia médica por profissional a ser indicado pelo MM. Juiz ou pelo IML, facultando as partes nomearem assistentes para aferição do grau da lesão do autor, com os seguintes quesitos:

- Se em razão do acidente de trânsito ocorrido, a parte autora restou incapacitada;
- Se a incapacidade é Temporária ou Definitiva;
- Se a incapacidade é Parcial ou Total;
- Caso seja parcial, se é Parcial Completa ou Incompleta;
- Informar o grau de invalidez, tomando-se por base a tabela constante do anexo da Lei 6194/1974, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

g) Caso Vossa Excelência designe a realização do exame médico pericial em favor do autor, que oficie-se o Instituto Médico Legal (IML) mais próximo do município da residência autor, fazendo assim com que o mesmo compareça para a realização do exame pericial, quais sejam:

- Fortaleza (Capital);
- Sobral (Região Norte);
- Juazeiro do Norte (Região Sul);
- Quixeramobim (Região Central);
- Canindé (Região dos Sertões);
- Iguatu (Região Centro-sul);
- Tauá (Região dos Inhamuns-sul).

h) Designar audiência de **CONCILIAÇÃO** posteriormente à realização do exame médico pericial com antecedência máxima de trintas dias, em total respeito à norma contida no artigo 334 do NCPC;

i) Requer a **PROCEDENCIA da ação**, condenando à promovida ao pagamento do **TETO DA TABELA DO SEGURO DPVAT** no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**.

j) **SUBSIDIARIAMENTE**, caso o entendimento de Vossa Excelência, não seja pela aplicação do TETO DA TABELA do seguro DPVAT, que a Seguradora seja condenada ao pagamento da diferença, no

valor de R\$ 7.087,50 (sete mil e oitenta e sete e cinquenta) conforme enquadramento na tabela do demonstrativo do débito, com correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês desde a citação e correção monetária a contar da data do evento danoso.

**k)** Custas e despesas processuais se houverem a serem pagas pela parte ré;

**l)** Que a Ré seja condenada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da causa.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Fortaleza, 20 de abril de 2017.

**FÁBIO MONTEIRO ARRAIS MEDEIROS**  
 OAB/CE nº 23.73


**Fábio Monteiro**  
Advocacia

**PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"**

Nome:	<i>Jose Roberto Barnes Ferreira</i>			Data Nasc.:	<i>24-10-96</i>
Estado Civil:	<i>Solteiro</i>	Profissão:	<i>Agricultor</i>		
RG:	<i>2008475238-0</i>	CNPJ:	<i>071.490.563-38</i>		
Endereço:	<i>R. ST Barreiro Areias Nº 39 Dist Santa Fé</i>			Nacionalidade:	<i>Brasileiro</i>
Cidade:	<i>Crato - CE</i>			Telefone:	
				CEP:	

**OUTORGADOS:** FÁBIO MONTEIRO ARRAIS MEDEIROS, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/CE de nº 23.738, com escritório profissional na Rua Visconde de Barbacena, nº 413, sala 42, Bairro: Cidade dos Funcionários, Fortaleza/CE, CEP: 60.822-488, Fone: (85) 9992-0059 / (85) 8839-8483.

**PODERES:** Concede amplos poderes com os da cláusula "**AD JUD/CIA**" para o foro em geral, para ajuizamento de medida judicial aplicável para cobrar a diferença do Seguro DPVAT, acompanhando-a em todos os seus termos até o final, agravar ou apelar de qualquer despacho ou sentença, fazer e assinar requerimentos e os documentos necessários, produzir provas e justificações, transigir, acordar, desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação, receber e dar quitação, finalmente tudo mais fazer, para o completo desempenho deste mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de iguais poderes.

**DECLARAÇÃO:** O (a) outorgante declara que não tem condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo do sustento próprio e da família, necessitando, portanto, dos benefício da justiça gratuita, nos termos da Lei 1.060/50.

Fortaleza (CE), 25 de Fevereiro de 2015

*Jose Roberto Barnes Ferreira*

**OUTORGANTE**

Pará

Fortaleza / Ceará  
Rua Visconde de Barbacena, 413, Sl. 42  
CEP: 60.822-488 Cidade dos Funcionários  
[facio.mun@gmail.com](mailto:facio.mun@gmail.com)  
(85) 9992-0059 / 8839-8483

Maranhão

fls. 10

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FABIO MONTEIRO ARRAS MEDEIROS e Tribunal de Justica do Estado do Ceará, protocolado em 20/04/2017 às 09:16, sob o número 0012595702021708000001. Para conferir o original, acesse o site <http://tjce.jus.br/pastadigital/pg/validarConf> e informe o processo 0126757-04.2017.06.0007 e código 2AA/C624.

REGISTRO DISTRAL		VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
2008475238 - 0		DATA DE EXPEDIÇÃO	16/04/2013
NOVO			
JOSE ROBERTO BARROS FERREIRA			
FILHADO			
JOSE FERREIRA LIMA FILHO			
DAMIANA MARIA BARROS FERREIRA			
NATURALIDADE		DATA DE NASCIMENTO	
CRATO - CE		24/10/1996	
DOC. ORIGEM:			
CERT. NASCIMENTO - CARTÓRIO:4 OFÍCIO TERMO:49.380 FOLHA:282			
LIVRO:A-42 CRATO - CE			
EM:		Assinatura do Diretor	
1. VTA		LEI N° 7.115 DE 29/06/86	
P.: 56			



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Receita Federal**  
Cadastro de Pessoas Físicas  
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO  
Número  
071.490.563-18  
Nome  
**JOSE ROBERTO BARROS FERREIRA**

Nascimento  
24/07/1996

**VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO**

## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, José Roberto Barros Ferreira

RG nº 2008475238-0, data de expedição 16/04/13, Órgão SSP/CE,

CPF nº 071.490.563-18, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>ST Bonneira Aneis</u>
Número	<u>39</u>
Apto / Complemento	
Bairro	<u>Dist Santa Fé</u>
Cidade	<u>Cruzeiro</u>
Estado	<u>Ceará</u>
CEP	
Telefone de contato	<u>9720-2571/9992-6243</u>
E-mail	

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Juazeiro Norte 25.02.15

Assinatura do Declarante: José Roberto Barros Ferreira

**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**  
**POLÍCIA CIVIL**  
**DELEGACIA REGIONAL DE CRATO**

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 446 - 1393 / 2015**

*Dados da Ocorrência*

Natureza do Fato: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Data / Hora da Comunicação: **26/02/2015 18:09:12**

Data / Hora da Ocorrência : **26/12/2014 18:09:12**

Endereço da Ocorrência: **SIT SITIO PALMEIRINHA**

**SITIO PALMEIRINHA CRATO /CE**

Ponto de Referência: **SITIO BARREIRA**

*Dados da(s) Vítima(s)*

Nome: **JOSE ROBERTO BARROS FERREIRA**

Nascimento : **24/10/1996**

RG: **20084752380** Órgão Emissor: **SSPDS** UF: **CE** - CPF:

Filiação: **JOSE FERREIRA LIMA FILHO**

**DAMIANA MARIA BARROS FERREIRA**

Endereço: **R SITIO PALMEIRINHA 24**

**SITIO PALMEIRINHA**

**CRATO CE BRASIL**

Telefone:

*Histórico*

Advertida das sanções previstas nos Artigos 339 e 340 do C.P.B., Denúncia Caluniosa e Falsa Comunicação de Crime, afirma ter sido vítima de acidente no trânsito, dia, hora, local supracitados, quando estava sendo transportado na MOTOCICLETA HONDA/CG 150 FAN ESI, AND FAB/MOD 2013, COR VERMELHA, PLACA DSV3281/CE, PERNAMBUCANO 20527405175, licenciada em nome de ADALTON CAVALCANTE DOS SANTOS e pilotada por ele, o qual perdeu o controle da direção no momento em que foi desviar de um cachorro, tendo ambos caído. Que a de失ante foi socorrida e levada para o Hospital São Raimundo, onde foi constatado fratura em SEU BRAÇO ESQUERDO; Que o piloto teve apenas escoriações leves.

Que o condutor da moto é habilitado.

Registra o fato par fins de seguro.

Nada mais havendo encerrá-se o presente.

**DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA REGIONAL DE CRATO**

**RESPONSÁVEL PELO REGISTRO:** *[Assinatura]*

**JOSE DJALMA GONÇALVES JUNIOR - MAT.: 300395-1-3**

**RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:** *[Assinatura]* **JOSE ROBERTO BARROS EL RAY RA**

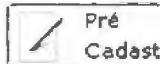
**VISTO DO DELEGADO(A):** \_\_\_\_\_

**DIOGO GALINDO DE GOES - MAT.: 300027-1-7**

**DELEGACIA REGIONAL DE CRATO**

**Pág. 1 de 1**

**Impresso em 20/02/2015 10:20**



Mensagem Enviada em 09/07/2016

IN - Ceará

4047

**VÍTIMAS**

Vítima: Jose Roberto Barros Ferreira  
 Endereço: Sítio Barreira Areias,39 - Distrito Santa Fe - Crato-CE -  
 Cep:  
 Telefone:

**DOCUMENTOS**

Descrição	<b>EXTRATO BANCARIO (2º solicitação)</b>		
Data da Solicitação	<b>12/03/2015</b>	Data Recepção	<b>14/04/2015</b>
Descrição	<b>COMPROVANTE DE RESIDENCIA (2º solicitação)</b>		
Data da Solicitação	<b>12/03/2015</b>	Data Recepção	<b>14/04/2015</b>
Descrição	<b>BOLETIM DE OCORRENCIA</b>		
Data da Solicitação	<b>03/03/2015</b>	Data Recepção	<b>12/03/2015</b>
Descrição	<b>DDCUMENTO DE IDENTIFICACAO DA VITIMA</b>		
Data da Solicitação	<b>03/03/2015</b>	Data Recepção	<b>12/03/2015</b>
Descrição	<b>4. Declaração de Ausencia do IML em original (4º solicitação)</b>		
Data da Solicitação	<b>03/12/2015</b>	Data Recepção	<b>28/01/2016</b>
Descrição	<b>1. Adendo ao boletim de ocorrencia, informar a data correta do Acide encaminhado, pois boletim consta (26/12/2014) (3º solicitação)</b>		
Data da Solicitação	<b>15/04/2015</b>	Data Recepção	<b>03/12/2015</b>
Descrição	<b>2. Autorização de pagamento em original (4º solicitação)</b>		
Data da Solicitação	<b>03/12/2015</b>	Data Recepção	<b>28/01/2016</b>
Descrição	<b>3. Declaração de Residencia em nome da vítima em original (4º solicit</b>		
Data da Solicitação	<b>03/12/2015</b>	Data Recepção	<b>28/01/2016</b>

**BENEFICIÁRIOS / PAGAMENTOS**

Beneficiário	<b>O mesmo</b>		
CPF/CNPJ	<b>071.490.563-18</b>		
Data Referência	<b>00/00/0000</b>	Data Pagamento	<b>00</b>
Agência	<b>0454-5</b>	Conta Corrente	<b>29</b>
Banco	<b>Bradesco</b>	Tipo Conta	<b>Po</b>
Valor Indenização	<b>2.362,50</b>	Valor Nota Fiscal	<b>0,00</b>
Valor Reanálise	<b>0,00</b>	Valor Nota Fiscal	<b>0,00</b>
Valor Reanálise 2	<b>0,00</b>	Valor Nota Fiscal	<b>0,00</b>
Valor Reanálise 3	<b>0,00</b>	Valor Nota Fiscal	<b>0,00</b>
Valor Pleiteado	<b>13.500,00</b>		
Diferença	<b>11.137,50</b>		

## DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Eu, Jose Roberto Barnes Ferreira, portador da carteira de identidade nº 2008475238-0 e inscrito no CPF/MF sob o nº 071.490.563-18, residente e domiciliado na ST Barreiro Areios, 39 Dist Santa Fé, Cidade Cruzeiro, Estado Ceará, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou
- O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
- O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

Jose Roberto Barnes Ferreira

Assinatura do declarante  
conforme documento de identificação

Juazeiro do Norte 25.02.15

Local e data

**HOSPITAL SÃO RAIMUNDO**

FUNDAÇÃO ISANDRO BEZERRA DE MENEZES  
 Telefone: 88-3523-2600 Fax: 88-3523-2621  
 FICHA DE INTERNAÇÃO

INTERNAÇÃO NÚMERO: 282456

IMPRESSO: 26/12/2014 09:47

Paciente: JOSE ROBERTO BARROS FERREIRA  
 Respons.: JOSE ROBERTO BARROS FERREIRA

| Sexo...: M  
 | Idade..: 18

## --DADOS DO PRONTUÁRIO--

Endereço: SITIO PALMEIRINHA DOS CORREIA S/N C  
 Cep.....: 63132070 Cidade: CRATO  
 Telefone: 8896161568 Profissão: AGRICULTOR  
 Filiação: DAMIANA MARIA BARROS FERREIRA  
 JOSE FERREIRA LIMA FILHO

Prontuário: 89564  
 Bairro:SANTA FE

CPF.....:

N.RG:20084752380

Nasc: 24/10/1996

Natural...: CRATO

UF.:CE

Orgao: SSP-CE

Cor.: PARDO

Profissão: AGRICULTOR

Est.Civil: SOLTEIRO

Operador/Cadastro:

DUCARMO

## --DADOS DE ATENDIMENTO--

Médico...: MARCEL DE ALENCAR PITA  
 Clínica: INTERN. CIRURGICA  
 Setor....: POSTO MASCULINO  
 Acomod...: AM04 Tipo Acom.:ENFERMARIA TRAUMATO  
 Leito...: AM4.02

| Atendente.: LEYLIANE

| Data/Hora.: 26/12/2014 10:49

| Ccnvênio...: SUS INTE

| Carater...: 01 -ELETIVA

| Matricula.: 160705908810006

| Venc.....:

## -----RESUMO DE TRATAMENTO-----

## MOTIVO DO ATENDIMENTO:

*Alta de mao*

HDA:

## -----ANTECEDENTES PESSOAIS-----

HC ( ) DM ( )

AVC ( )

ALERGIA A DROGAS ( )

## INTUBAMENTOS PREVIOS:

## EXAME FÍSICO:

## SINAIS VITAIS:

PA = FR = TA =

ACV:

AR:

ABDOME:

NEUROLOGICO:

ECG: AO = RV = RM =

PUPILAS:

## -----DIAGNÓSTICO-----

CONDUTA:

*Intubar e Sub ecografia*

DIAGNÓSTICO DEFINITIVO: *Fr de dissecaçao de esq o*

ALTA EM:

*27/12/14*

TRANSF. P/ LEITO ENF/APTO

TRASNF. P/ MEDICO:

CONDICOES DE ALTA:

*José Roberto*  
PACIENTE / RESPONSÁVEL

MEDICO(s): 010671 MARCEL DE ALENCAR PITA

Anexo 89.562

HOSPITAL <b>São Raimundo</b> FUNDAÇÃO LEANDRO BEZERRA		<b>Exames Radiológicos</b>					
Nome do Paciente <i>Dome Roberto Boaventura Ferreira</i>						Enl. <b>04</b>	Leito <b>03</b>
Idade <b>38</b>	<input checked="" type="checkbox"/> SUS	<input type="checkbox"/> Convênio	<input type="checkbox"/> Particular	<input checked="" type="checkbox"/> Hospital	<input type="checkbox"/> Ambulatório	<input type="checkbox"/> Externo	
Endereço				Cidade			
Impressão Diagnóstica							
Dados Clínicos							
Médico Solicitante: <i>Dr. Marcelo Alencar Ribeiro</i>				Data Solicitação: <i>26/12/15</i>			
Exame Solicitado: <i>Rx Radio</i>							
RESULTADO / LAUDO							
<i>Fratura</i>							
Data: <i>26/12/15</i>							
<i>Dr. Marcilio N. da Cunha</i> <i>RADIOLOGO</i> <i>End. nos da Cruz</i> <i>GISFA</i> <i>TREMEC</i> <i>Médico Responsável pelo Laudo</i>							

Av. Teodórico Teles, 99 - Crato - CE - Fone: (88) 3523.2600

001 - Exames Radiológicos

OFFSET FRANCY COPIAS - (88) 3523.2383 CRATO-CE



Telefone: 88-3523-3600 Fax: 88-3523-2621

## FICHA DE EVOLUÇÃO ENFERMAGEM

Paciente: JOSE ROBERTO BARROS FERREIRA

Prontuário: 89564

Leito: AM5.01

Num. Atendimento: 281924

Enfermeiro(a): NILZENI

Data evol: 20/12/2014 Hora: 10:00

Convenio: SUS INTERNADOS

## Evolução:

PACIENTE EVOLUI CONSCIENTE E ORIENTADO. EUPNEICO, AFEBRIL, NORMOTENSO, NORMOCARDICO. SEM QUEIXAS NO MOMENTO. SEGUE AGUARDANDO AVALIAÇÃO DO TRAUMATOLOGISTA (Dr. MARCEL).

Peso: 76/80.

T=37 C.

TAPD: 20/12/2014.

PACIENTE EVOLUI CONSCIENTE E ORIENTADO. EUPNEICO, AFEBRIL, NORMOTENSO, NORMOCARDICO. SEM QUEIXAS NO MOMENTO. SEGUE AGUARDANDO AVALIAÇÃO DO TRAUMATOLOGISTA (Dr. MARCEL).

ÀS 10:00H. PACIENTE FOI AVALIADO PELO TRAUMATOLOGISTA. O MESMO ESTÁ DE ALTA PARA MANHÃ E RETORNARÁ 6ª FEIRA PARA CIRURGIA COM Dr. MARCEL NILZENI. COREN=641/872.

## Notas:

PACIENTE EVOLUI CONSCIENTE E ORIENTADO. EUPNEICO, AFEBRIL, NORMOTENSO, NORMOCARDICO. SEM QUEIXAS NO MOMENTO. SEGUE AGUARDANDO AVALIAÇÃO DO TRAUMATOLOGISTA (Dr. MARCEL).

ÀS 10:00H. PACIENTE FOI AVALIADO PELO TRAUMATOLOGISTA. O MESMO ESTÁ DE ALTA PARA MANHÃ E RETORNARÁ 6ª FEIRA PARA CIRURGIA. emerson. 91.652.

Enfermeiro(a)

Fco. Emerson Pereira de França

Tec. de Enfermagem

COREN 911652



Crato 3  
Dr. Marcel

## HOSPITAL SÃO RAIMUNDO

FUNDAÇÃO LEANDRO REZERVA DE MENESES  
Telefone: 88-3323-2600 Fax: 88-3323-2681  
FICHA DE INTERNACAO

INTERNACAO NUMERO: 281924

IMPRESSO: 13/12/2014 21:54

Paciente: JOSE ROBERTO BARROS FERREIRA  
Respons.: JOSE ROBERTO BARROS FERREIRA

Sexo...: M  
Idade.: 10

## --RADOS DO PRONTUARIO--

Endereço: SITIO PALMEIRINHA DOS CORREIA S/N C  
Cidade: CRATO  
Bairro: SANTA FE  
Telefone: 9896161569  
Profissao: AGRICULTOR  
Pais...: DANIANA MARIA BARROS FERREIRA  
Filhos.: JOSE FERREIRA LIMA FILHO  
N.RG: 20084752380  
UF.: CE Orgao: SSP-CE Cor.: PARDO  
Natural.: CRATO Est.Civil: SOLTEIRO Operador/Cadastro: DUCARME  
Profissão: AGRICULTOR

## --RADOS DE ATENDIMENTO--

Hospital.: JOSE ERMANDO MENESES LOBO  
Unidade.: INTERN. CLINICA  
Sexo...: POSTO MASCULINO  
Atomed.: AM05 Tipo Acom.: ENFERMARIA TRAUMATO  
Leito...: AM5.01 Atendente.: FABIO  
Data/Hora.: 19/12/2014 22:57  
Convênio...: SUS INTE  
Carater...: 02 -URGENCIA  
Matricula.: 16070590810006  
Venc.....:

## RESUMO DE TRATAMENTO

Objivo do ATENDIMENTO: *Desconhece*  
*Destituir bolha urinaria + fractura mandibular*

ACAO

## ANTECEDENTES PESSOAIS

DM [ ]

AVC [ ]

ALERGIA A DRUGAS [ ]

## ENFERMAMENTOS PREVISTOS:

ME, Fisiologico:

## SINALS VITAIS:

FP =

FR =

TA =

LACMA:

*intubado cl des*  
*sua traqueal*

REPOEM:

NEUROLOGICO:

ECG: AO =

RV =

RM =

EKGLOS: [ ]

## DIAGNOSTICO

PROBLEMA:

## DIAGNOSTICO DEFINITIVO:

A:

TRANSF. P/ LEITO \_\_\_\_\_ ENT/AETO \_\_\_\_\_

TRASNF. P/ MEDICO: \_\_\_\_\_

CONDICOES DE ALTA:

Dr. José Ermando Menezes Lobo  
CIC 092.456.008-79 - CREMED 998

PACIENTE / RESPONSAVEL

MEDICO(a): 0000000 JOSE ERMANDO MENESSES LOBO



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

24ª Vara Cível

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8424,  
Fortaleza-CE - E-mail: for24cv@tjce.jus.br

## DECISÃO

Processo nº: **0126757-04.2017.8.06.0001**

Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Acidente de Trânsito**

Requerente: **José Roberto Barros Ferreira**

Requerido: **Companhia Excelsior de Seguros**

Vistos.

Trata-se de ação de cobrança aforada nesta Comarca de Fortaleza-CE, onde a parte autora visa receber da seguradora demandada indenização do seguro DPVAT a que faria jus em razão de acidente automobilístico.

Inicialmente, impende registrar, por importante, que o acidente que gerou o suposto direito à indenização do seguro DPVAT não ocorreu na Comarca de Fortaleza, nem tampouco as partes autora e ré são residentes ou domiciliadas nesta capital (o endereço indicado na inicial é apenas de sucursal e não da sede da seguradora).

O Código de Processo Civil estabelece regras de fixação de competência, que existem exatamente para evitar que haja escolha do juízo que melhor atenda, dentre os entendimentos já firmados em relação a uma matéria, a pretensão defendida pela parte.

A incompetência territorial é, via de regra, relativa, não podendo, por isso, o juízo conhecer de ofício, conforme entendimento sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça. Entretanto, inexistindo qualquer elemento que justifique, dentro das normas de competência estabelecidas em lei, o ajuizamento da ação em determinada comarca, pode o juiz, em atenção ao princípio do juiz natural, declinar de ofício da competência, mesmo tratando-se de competência relativa.

O princípio do juiz natural, contemplado no artigo 5º, incisos XXXVII e LIII, da Constituição Federal, estabelece que somente o órgão jurisdicional competente pode processar e julgar a demanda. Dispõe, também, que esse órgão deverá ser estabelecido previamente à demanda, obedecendo a regra de fixação de competência prevista em lei, tornando-se, desta forma, impossível que seja feita a escolha do foro sem observância à rígida especificação legal com consequente tramitação e julgamento de ações perante juízos incompetentes.



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

24ª Vara Cível

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8424,  
Fortaleza-CE - E-mail: for24cv@tjce.jus.br

O STJ já firmou o entendimento no sentido de ser inadmissível a escolha aleatória, sem justificativa plausível, de foro que não seja nem o do domicílio do autor, nem o do réu, nem o de eleição, nem o local de cumprimento da obrigação. No caso específico das ações que cobram indenização do seguro DPVAT, o STJ editou a Súmula nº 540, que estabelece os foros onde a parte pode impetrar seu pedido, *in verbis*: “Súmula nº 540. Na ação de cobrança de seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu.”

A súmula acima transcrita, dirimiu, definitivamente, os questionamentos sobre o direito do beneficiário do seguro DPVAT optar injustificadamente por qualquer foro, e estabeleceu que a liberdade da parte escolher o foro para ajuizar ação é limitada às opções previstas em lei, e não à vontade das partes ou conveniência de seus advogados.

A propositura da ação em local diverso do estabelecido em lei ou em desacordo com as normas de Organização Judiciária do Estado fere o princípio do juiz natural, constituindo, assim, matéria de ordem pública, o que permite o conhecimento de ofício pelo juiz, numa verdadeira exceção à regra e à Súmula 33 do STJ.

O entendimento aqui esposado se mostra quase que uníssono nos principais tribunais do país, dentre eles o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, como demostram as recentes decisões adiante colacionadas:

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA EM AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. COMPETÊNCIA RELATIVA. FACULDADE DO AUTOR NA ESCOLHA DO FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU, LOCAL DO ACIDENTE OU NO SEU DOMICÍLIO. HIPÓTESE EM QUE O AJUIZAMENTO DA AÇÃO SE DEU EM FORO ESTRANHO ÀS NORMAS PROCESSUAIS. DECISÃO DECLINATÓRIA DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. MITIGAÇÃO DA SÚMULA Nº 33 DO STJ. PRECEDENTES. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.** 1. A questão trazida nos presentes autos cinge-se na definição da competência para apreciação de demanda em que se pleiteia a complementação de indenização decorrente de acidente automobilístico (DPVAT), tendo em vista que o magistrado a quo declinou da competência de ofício, determinando a remessa dos autos à Comarca em que reside a vítima (Penaforte). 2. Nesses termos, dúvidas não existem quanto a definição de que a cobrança de seguro decorrente de acidente automobilístico (DPVAT) é de natureza pessoal. Assim, a autora tem a opção de ajuizar sua demanda em seu domicílio ou no domicílio onde ocorreu o acidente ou, ainda, no foro do domicílio do réu, conforme entendimento firmado pelo STJ no recurso repetitivo RESP nº. 1.357.813. 3. No entanto, para o processamento da ação originária, a autora optou por Comarca totalmente estranha à relação material, não configurando qualquer das hipóteses prevista pela legislação processual civil. Ora, apesar da faculdade de escolha entre o seu domicílio, o domicílio do réu e o do local do fato, não é permitida a eleição aleatória de qualquer foro existente no território nacional, como bem destacou a doura Procuradoria-Geral de Justiça, sob pena de violação ao princípio do juiz natural, estabelecido no art. 5º, LIII, da Constituição Federal de 1988. 4. Referido fato, autoriza a mitigação da Súmula nº 33 do STJ, de modo que seja estabelecido, ainda que ex officio, o juízo competente, dentre aqueles estabelecidos em Lei, para a regular tramitação do processo. 5. Conflito Negativo de Competência conhecido, mas rejeitado, declarando o Juízo da Vara Única Vinculada da Comarca de Penaforte/CE como competente para processar julgar o feito. (TJCE; CC 0000204-80.2015.8.06.0000; Sexta Câmara Cível; Rel<sup>a</sup> Des<sup>a</sup> Maria Vilauba Fausto Lopes; DJCE 11.05.2015; pág. 41) Grifo nosso.

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT.**



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

24ª Vara Cível

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8424,  
Fortaleza-CE - E-mail: for24cv@tjce.jus.br

COMPETÊNCIA TERRITORIAL. APESAR DE POSSUIR NATUREZA RELATIVA, TRATA-SE DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. ATUAÇÃO DE OFÍCIO PELO JULGADOR QUANDO A ESCOLHA DO JUÍZO NÃO OBSERVA AS REGRAS DE COMPETÊNCIA. NÃO APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 33, DO STJ. CONFLITO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO. 1. A ação não foi proposta na Comarca de domicílio da autora, nem do local do acidente ou do domicílio do réu, não se enquadrando em nenhuma das regras de competência estabelecidas pela legislação processual vigente. 2. A Comarca eleita para propositura da ação não figura dentre as que, de acordo com as normas processuais, poderia ter competência, ainda que concorrente, para apreciar e julgar o feito. O ingresso da ação em Comarca diversa, Brejo Santo/CE, hipótese não abrangida pela legislação processual, gera nulidade insanável que inadmite convalidação (prorrogação da competência), pois não se pode convalidar aquilo que ofende norma de ordem pública. 3. A remessa dos autos à Comarca de Penaforte não trará prejuízo à promovente, que, além de contribuir para a solução do litígio, facilitando a colheita de provas, visa garantir a observância ao princípio do juiz natural. 4. Inaplicabilidade ao caso concreto do teor da Súmula nº. 33, do STJ. 5. Conflito conhecido, mas desprovido. (TJCE; CC 000019958.2015.8.06.0000; Terceira Câmara Cível; Rel. Des. Washington Luis Bezerra de Araújo; DJCE 12.06.2015; pág. 24).

Assim, a opção feita pela parte, no caso em liça, data vênia, desrespeita de forma flagrante as normas de competência estabelecidas em lei e constitui-se em verdadeira escolha do juízo, violando, como dito anteriormente, o princípio do juiz natural. O fato de a seguradora possuir filial ou sucursal nesta Comarca de Fortaleza-CE, também não confere competência a este juízo para processar e julgar esta ação, pois a faculdade de escolha de foro prevista no 53, III, "b" do NCPC (art. 100, IV, b do CPC/1973), somente será adequada e possível nas hipóteses em que a filial/sucursal tenha vinculação com os atos praticados ou obrigações assumidas. O suposto dever de indenizar a parte autora indiscutivelmente não decorre de obrigação assumida especificamente por tal unidade ou sucursal da demandada aqui existente, o que afasta por completo o possível direito da parte autora em demandar neste juízo.

Da fonte jurisprudencial, colho os seguintes julgados:

COMPETÊNCIA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). AÇÃO DE COBRANÇA. PROPOSITURA DA AÇÃO NO FORO DO LOCAL DA AGÊNCIA OU SUCURSAL. DECISÃO QUE DECLINOU DA COMPETÊNCIA DE OFÍCIO. ADMISSIBILIDADE. PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL E REGRAS DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA, QUE CONSTITUEM MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. EXCEÇÃO À REGRA DO ART. 112 DO CPC. INAPLICABILIDADE AO CASO DA REGRA DO ARTIGO 100, IV, "B", DO CPC. DETERMINAÇÃO DE REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DO LOCAL DO DOMICÍLIO DO AUTOR. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 10 DESTE E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO IMPROVIDO. "NA COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO O AUTOR TEM A OPÇÃO DE AJUIZAR A AÇÃO NO FORO DO LUGAR DO FATO, DO SEU DOMICÍLIO OU DO RÉU." (SÚMULA Nº 10 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO). A PROPOSITURA EM LOCAL DIVERSO, POR CONVENIÊNCIA DO ADVOGADO, FERE O PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL E ESTÁ EM DESACORDO COM AS NORMAS DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA, O QUE CONSTITUI MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA E EXCEÇÃO À REGRA DO ART. 112 DO CPC. No caso, o acidente automobilístico ocorreu na Comarca de Carapicuíba e o autor reside em Osasco, não havendo justificativa plausível para o ajuizamento da ação na Comarca de São Caetano do Sul, não tendo aplicação à hipótese o artigo 100, IV, "b", do Código de Processo Civil, pois a obrigação em questão não foi assumida especificamente por agência ou sucursal da ré. (TJSP; AI 2133336-47.2015.8.26.0000; Ac. 8657356; São Caetano do Sul; Trigésima Segunda Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Kioitsi Chicuta; Julg. 30.07.2015; DJESP 06.08.2015) Grifo nosso.

AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT PROPOSTA EM FORO DIVERSO DO DOMICÍLIO DO AGRAVANTE, DO LOCAL DO FATO, DA SEDE DA AGRAVADA OU FILIAL ONDE CONTRAÍDA A OBRIGAÇÃO. DECISÃO QUE DECLINOU COMPETÊNCIA RELATIVA DE OFÍCIO. ADMISSIBILIDADE, ANTE A INOBSEVÂNCIA DAS



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

24ª Vara Cível

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8424,  
Fortaleza-CE - E-mail: for24cv@tjce.jus.br

REGRAS DE COMPETÊNCIA APLICÁVEIS À ESPÉCIE E ELEIÇÃO DE FORO ALEATÓRIO.  
Solução que busca resguardar o princípio constitucional do juiz natural e as normas de organização judiciária, o que constitui matéria de ordem pública e exceção à regra do [art. 112 do CPC](#) e Súmula nº 33 do C. STJ. Decisão mantida. Recurso improvido. (TJSP; AI 2093862-69.2015.8.26.0000; Ac. 8527021; Presidente Prudente; Vigésima Nona Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Neto Barbosa Ferreira; Julg. 10.06.2015; DJESP 22.06.2015).

Destarte, extrai-se dos autos que a parte autora escolheu aleatoriamente, em flagrante afronta ao princípio do juiz natural, o foro desta capital para ajuizar sua ação, sem que aqui fosse o seu domicílio, nem o do réu, nem o de eleição, nem o local do acidente, nem tampouco o local de cumprimento da obrigação, devendo, por isso, a incompetência deste juízo ser reconhecida de ofício, sob pena de permitir que os litigantes escolham juízes para apreciar seus pleitos, numa verdadeira burla às normas de competência territorial-funcional, o que seria, datíssima vênia, um absurdo impensável.

Assim, com base nas razões acima expostas, **DECLINO DA COMPETÊNCIA** para conhecer do feito e, em consequência, determino a remessa dos autos ao setor competente para que proceda o encaminhamento dos autos ao juízo do domicílio da parte autora, com a devida baixa.

Intime-se.

Exp. Nec.

Fortaleza /CE, 26 de abril de 2017.

Adayde Monteiro Pimentel

**Juíza de Direito**

Assinado Por Certificação Digital<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica; Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0134/2017, encaminhada para publicação.

Advogado  
Fabio Monteiro Arrais Medeiros (OAB 23738/CE)

Forma  
D.J

Teor do ato: "Destarte, extrai-se dos autos que a parte autora escolheu aleatoriamente, em flagrante afronta ao princípio do juiz natural, o foro desta capital para ajuizar sua ação, sem que aqui fosse o seu domicílio, nem o do réu, nem o de eleição, nem o local do acidente, nem tampouco o local de cumprimento da obrigação, devendo, por isso, a incompetência deste juízo ser reconhecida de ofício, sob pena de permitir que os litigantes escolham juízes para apreciar seus pleitos, numa verdadeira burla às normas de competência territorial-funcional, o que seria, datissima vénia, um absurdo impensável. Assim, com base nas razões acima expostas, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecer do feito e, em consequência, determino a remessa dos autos ao setor competente para que proceda o encaminhamento dos autos ao juízo do domicílio da parte autora, com a devida baixa. Intime-se. Exp. Nec. Fortaleza /CE, 26 de abril de 2017. Adayde Monteiro Pimentel Juíza de Direito Assinado Por Certificação Digital"

Do que dou fé.  
Fortaleza, 17 de maio de 2017.

Diretor(a) de Secretaria

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0134/2017, foi disponibilizado na página 270/275 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/05/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. O prazo terá início em 22/05/2017, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Fabio Monteiro Arrais Medeiros (OAB 23738/CE)	15	09/06/2017

Teor do ato: "Destarte, extrai-se dos autos que a parte autora escolheu aleatoriamente, em flagrante afronta ao princípio do juiz natural, o foro desta capital para ajuizar sua ação, sem que aqui fosse o seu domicílio, nem o do réu, nem o de eleição, nem o local do acidente, nem tampouco o local de cumprimento da obrigação, devendo, por isso, a incompetência deste juízo ser reconhecida de ofício, sob pena de permitir que os litigantes escolham juízes para apreciar seus pleitos, numa verdadeira burla às normas de competência territorial-funcional, o que seria, datíssima vênia, um absurdo impensável. Assim, com base nas razões acima expostas, DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecer do feito e, em consequência, determino a remessa dos autos ao setor competente para que proceda o encaminhamento dos autos ao juízo do domicílio da parte autora, com a devida baixa. Intime-se. Exp. Nec. Fortaleza /CE, 26 de abril de 2017. Adayde Monteiro Pimentel Juíza de Direito Assinado Por Certificação Digital"

Do que dou fé.  
Fortaleza, 19 de maio de 2017.

Diretor(a) de Secretaria



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

24ª Vara Cível

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8424,  
Fortaleza-CE - E-mail: for24cv@tjce.jus.br

## CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Processo nº: **0126757-04.2017.8.06.0001**

Classe: **Procedimento Comum**

Assunto: **Acidente de Trânsito**

Requerente: **José Roberto Barros Ferreira**

Requerido: **Companhia Excelsior de Seguros**

**CERTIFICO**, para os devidos fins, que decorreu o prazo legal e nada foi apresentado ou requerido.

O referido é verdade. Dou fé.

**Fortaleza/CE, 13 de junho de 2017.**

Altair Rocha do Nascimento  
Técnico Judiciário  
Assinado por certificação digital<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei**.

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica; Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

24ª Vara Cível

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8424,  
Fortaleza-CE - E-mail: for24cv@tjce.jus.br

## CERTIDÃO

Processo nº: **0126757-04.2017.8.06.0001**  
 Classe: **Procedimento Comum**  
 Assunto: **Acidente de Trânsito**  
 Requerente: **José Roberto Barros Ferreira**  
 Requerido: **Companhia Excelsior de Seguros**

**CERTIFICO**, em conformidade com o Art. 12, §3º da Lei 11.419/2006, que os autos em epígrafe foram impressos e remetidos à Comarca de Crato/CE, sendo possível aferir a autenticidade das peças e das respectivas assinaturas digitais, através de consulta ao portal <http://esaj.tjce.jus.br>, utilizando-se, para tanto, da senha constante do ofício em anexo. O referido é verdade. Dou fé.

**Fortaleza/CE, 13 de julho de 2017.**

**LEONARDO MAGALHAES DUTRA**

**Supervisor Unidade Judiciária**

Assinado por certificação digital<sup>1</sup>

<sup>1</sup> De acordo com o Art. 1o da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei**.

• ~2o Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;** Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Fortaleza

24ª Vara Cível

Rua Desembargador Floriano Benevides Magalhaes nº 220, Água Fria - CEP 60811-690, Fone: (85) 3492 8424,  
Fortaleza-CE - E-mail: for24cv@tjce.jus.br

## OFÍCIO

Processo n.º: **0126757-04.2017.8.06.0001**

Classe: **Procedimento Comum**

Assunto: **Acidente de Trânsito**

Requerente: **José Roberto Barros Ferreira**

Requerido: **Companhia Excelsior de Seguros**

Ofício n.º 340/2017.

Fortaleza, 13 de julho de 2017.

Assunto: Solicitação de habilitação de processo no sistema SPROC.

Senhor(a) Chefe do Setor de Protocolo,

Solicito a habilitação do processo acima mencionado, no sistema SPROC, objetivando sua redistribuição para um dos juízos não virtualizados na Comarca de Crato/CE.

Atenciosamente,

**LEONARDO MAGALHAES DUTRA**  
**Supervisor Unidade Judiciária**  
 Assinado por certificação digital<sup>1</sup>

<sup>1</sup> De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

§ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;**  
 Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais**.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crato

1<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Crato

Rua Álvaro Peixoto, S/N, São Miguel - CEP 63100-000, Fone: (88) 3521-4241, Crato-CE - E-mail: crato.1civel@tjce.jus.br

## DESPACHO

**Processo nº:** 0126757-04.2017.8.06.0001

**Apenos:** Processos Apenos << Informação indisponível >>

**Classe:** Procedimento Comum

**Assunto:** Acidente de Trânsito

**Requerente:** José Roberto Barros Ferreira

**Requerido:** Companhia Excelsior de Seguros

**R. H.**

Defiro a gratuidade judiciária.

Embora a causa admita autocomposição, deixo de remeter o processo ao CEJUSC, considerando a manifestação expressa do autor pela realização de audiência de conciliação apenas após realização de perícia.

Cite-se a promovida para oferecer contestação, por petição, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de revelia, presumindo-se verdadeiras as alegações de fato formuladas na inicial.

Crato (CE), 04 de fevereiro de 2019.

**José Flávio Bezerra Moraes**

Juiz de Direito

Assinado por Certificação Digital<sup>1</sup>

<sup>1</sup> De acordo com o Art. 1<sup>o</sup> da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.** • ^ 2<sup>o</sup> Para o disposto nesta Lei, considera-se: III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário: a) **assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;** Art. 11. Os **documentos produzidos eletronicamente** e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, **serão considerados originais para todos os efeitos legais.** Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital** do 1º grau. Abrir a tela, colocar o **nº do processo** e o **código do documento**.



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crato

1<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Crato

Rua Álvaro Peixoto, S/N, São Miguel - CEP 63100-000, Fone: (88) 3521-4241, Crato-CE - E-mail:  
crato.1civel@tjce.jus.br

## CERTIDÃO

Processo nº: **0126757-04.2017.8.06.0001**

Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Acidente de Trânsito**

Requerente: **José Roberto Barros Ferreira**

Requerido: **Companhia Excelsior de Seguros**

**CERTIFICO**, após análise dos autos, a configuração de carta de citação, em cumprimento ao despacho de fls. 30.

O referido é verdade.

Dou fé.

**Crato/CE, 11 de fevereiro de 2019.**

**ELAYNE CRISTINA SANTOS MENDONÇA**

**Técnico Judiciário**

Assinado por certificação digital<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> De acordo com o Art. 1o da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei**.

• ~ 2o Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica; Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crato

1ª Vara Cível da Comarca de Crato

Rua Álvaro Peixoto, S/N, São Miguel - CEP 63100-000, Fone: (88) 3521-4241, Crato-CE - E-mail:  
crato.1civel@tjce.jus.br

## CARTA DE CITAÇÃO

Processo nº: **0126757-04.2017.8.06.0001**

Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**

Classe: **Procedimento Comum**

Assunto: **Acidente de Trânsito**

Requerente: **José Roberto Barros Ferreira**

Requerido: **Companhia Excelsior de Seguros**

Senha do processo: **Senha de acesso da pessoa selecionada**

Prezado(a) Senhor(a) **Companhia Excelsior de Seguros**

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do(a) Dr(a). Jose Batista de Andrade, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Crato, tem como finalidade a CITAÇÃO de V.Sa. de todo o conteúdo da petição inicial e documentos, os quais poderão ser consultados no sistema processual e-SAJ por meio de senha de acesso aos autos digitais (conforme cabeçalho), sendo parte integrante desta carta, para compor a lide e contestar a presente sob pena de revelia e confissão, ficando advertida de que, não sendo contestada a ação, no prazo legal (Lei 13.105/2015 - CPC), presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte(s) autora(s), ficando ciente de que o mencionado prazo começará a fluir da juntada aos autos do aviso de recebimento.

Crato/CE, 12 de fevereiro de 2019.

**Sarah Maria da Silva Gonçalves**  
**Supervisora de Unidade Judiciária**

Assinado Por Certificação Digital<sup>1</sup>

Sr(a).

Companhia Excelsior de Seguros

Rua Silva Paulet, 769, Sala 202 - Ed. Antônio da Frota Gentil, Aldeota

Fortaleza-CE

CEP 60120-021

<sup>1</sup> De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de **atos e transmissão de peças processuais** será admitido nos termos desta Lei.

• ~ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - **assinatura eletrônica** as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica; Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção **CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL** e depois **Conferência de Documento Digital do 1º grau**. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.